



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.353/2022
PROJETO DE LEI Nº 3.645/2022
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

Institui a inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos telejornais, nas propagandas e programas institucionais dos governos estadual e municipal, das emissoras televisivas, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade no Estado da Paraíba da inclusão da língua brasileira de sinais – LIBRAS nas emissoras de televisão para o acesso de informações de telejornais locais, nas propagandas e programas institucionais dos governos estadual e municipais das emissoras televisivas pelas pessoas com deficiência auditiva como forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visuomotora, com estrutura gramatical própria, constitui no sistema de transmissão os noticiários locais para as comunidades de pessoas surdas no Estado da Paraíba.

Art. 2º As emissoras de televisão locais deverão ofertar as notícias locais na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como forma legal para a comunicação dos surdos através dos telejornais locais.

Art. 3º As Regulamentações Complementares decorrentes da presente lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de setembro de 2022.


ADRIANO GALDINO
Presidente